LEI Nº 509/92

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR TERRENO PARA DOAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar o loteamento denominado Conjunto Habitacional Monsenhor Alfredo Dohr, dispensando os requisitos da Lei 203/84, especialmente aqueles previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 22, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 371/89, de 21/04/89.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir todos os lotes das quadras n°s 111, 112, 113, 114, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 130 e 132, perfazendo o total de 294 lotes, totalizando uma área de 91.120 metros Quadrados, localizados no loteamento mencionado no art. 1º, até o preço de CR$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir alicerces e outorgar escritura de doação dos lotes de terrenos adquiridos na forma do artigo 2º desta lei, a pessoas que preencham os requisitos previstos no art. 105 da Lei Orgânica Municipal, e ainda as seguintes condições:

I - os donatários deverão concluir a obra, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão do bem doado, inclusive benfeitorias, ao Patrimônio Público Municipal;

II - em caso de morte do donatário, seus sucessores responderão pelo encargo;

III - O donatário ou seus sucessores não poderão, sem prévia autorização do Executivo Municipal, alienar, ceder ou alugar e emprestar o imóvel, objeto da doação, no prazo de 10(dez) anos, a contar da data da escritura.

Art. 4° - Em cumprimento ao parágrafo 3º do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, deverá o Executivo Municipal enviar cópias das escrituras de doação à Câmara Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a se obrigar junto à proprietária do loteamento a promover as obras de infra-estrutura no loteamento mencionado por conta da municipalidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 29 de Abril de 1992.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal

JOSÉ JÚNIOR REZENDE
Secretário de Governo